



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 905/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 23 de maio de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 688/18-CMV**  
**Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
**Processo administrativo nº 6.885/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni**, que versa sobre pessoas jurídicas estabelecidas no Município, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Atualmente, quantas pessoas jurídicas estabelecidas no Município possuem seu resultado apurado pelo regime de lucro real?
- 2) Solicita-se o fornecimento da relação das empresas que possuem seu resultado apurado pelo regime de lucro real.

**Resposta:** Consoante questionamentos, seguem em anexo, os esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria da Fazenda.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 01 folha

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO  
01274/2018

Data/Hora Protocolo: 18/05/2018 14:56

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 688/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 688/2018 Informações sobre empresas no regime de lucro real.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

**AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS**  
**Sr. DIRETOR**

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 688/2018.

**Respostas as perguntas 1 e 2:**

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica (impostos federais e não municipais).

O Lucro Real **representa o lucro líquido** de uma empresa após ajustadas as adições, exclusões e compensações devidas. Ou seja, o imposto a ser pago é determinado de acordo com os lucros gerados e os custos que foram pagos **com prejuízos ou margens bem pequenas de lucro**.

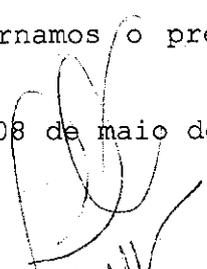
Por lei, existem **empresas que são obrigadas a atuar no Lucro Real**, não podendo, inclusive, mudar de regime. Veja a seguir algumas atuações que são automaticamente inclusas no Lucro Real:

1. Bancos comerciais;
2. Bancos de investimentos;
3. Bancos de desenvolvimento;
4. Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
5. Crédito imobiliário;
6. Corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio;
7. Distribuidora de títulos e valores mobiliários;
8. Cooperativas de crédito;
9. Empresas de seguros privados e de capitalização;
10. Entidades de previdência privada aberta;
11. Empresas com lucros, rendimentos ou ganhos oriundos do exterior.

Por ser um regime utilizado contabilmente para apuração de lucro e prejuízo das empresas, não temos em nosso sistema esse tipo de informação, uma vez que não é passível de fiscalização tributária municipal (impostos municipais são - ISSQN - IPTU - ITBI).

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia.

D.R.M., em 08 de maio de 2018.

  
**MARIA RITA DE ALMEIDA**  
DIRETORA